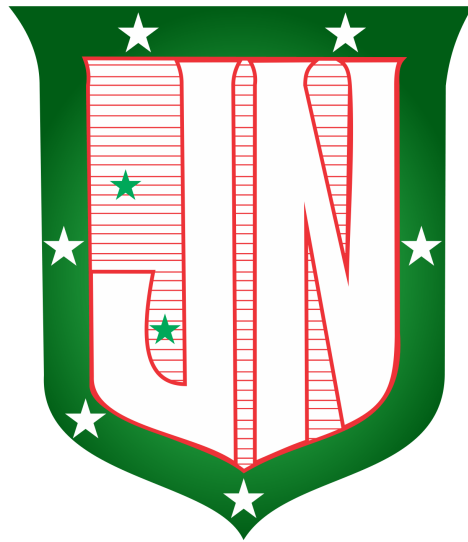


11 DE MAIO

DE 1988



## PREFEITURA DE JOÃO NEIVA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>4071/2023</b>	<b>1246/2023</b>	<b>12/06/2023 16:12:37</b>	<b>12/06/2023 16:12:37</b>

Tipo

**PEDIDO DE RECURSO.**

Número

**10/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**SANLORENZO ENGENHARIA LTDA**

Ementa:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2022**



A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES

Ref.:

Concorrência Pública 009/2022

**SANLORENZO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 27.261.959/0001-37, com sede na Rua Alcobaça, n. 48, Parque Residencial Mestre Álvaro, Serra/ ES, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

### **RAZÕES RECURSAIS**

em face da decisão que a lhe INABILITOU da CONCORRÊNCIA nº 009/2022, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **I - DOS FATOS**

Conforme previsto no Edital em epígrafe, o **item 10.4** aborda a Qualificação Técnica, sendo que especificamente na **alínea "c"**, **item 3, do subitem 10.4.1**, há a exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que conste a comprovação de

Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787

[sanlorenzo.eng@gmail.com](mailto:sanlorenzo.eng@gmail.com)

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



*[Handwritten signature]*

prestação de "Fornecimento e instalação de Poste Fotovoltaico para iluminação com altura de 4,00 m".

Em resposta a um pedido de esclarecimento feito pela empresa Renova Construções em **23/11/2022**, a Comissão de Licitação afirmou que, para fins de capacidade técnica, seriam aceitos fornecimento e instalação de postes similares, uma vez que não se trata de fabricação, mas sim de fornecimento e instalação dos postes.

Ocorre que a empresa recorrente, ainda que apresentou serviços similares ao exigido no sub item 10.4.1., esta foi alijada do certame sob a alegação de não apresentou acervo técnico referente a "Fornecimento e instalação de Poste Fotovoltaico para iluminação com altura de 4,00 m."

Em resumo, os fatos.

## II - DO DIRETO

### 1. Da Vinculação ao Edital e seus Anexos

O pedido de esclarecimento possui previsão expressa no Art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

(...)

*VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*



Ao seu turno o Art. 41 da Lei 8.666/93 prevê:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Sobre o tema o Mestre Marçal Justen Filho, leciona que a Administração se vincula as informações prestadas em sede de esclarecimentos sob as regras Editalícias.

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital.

Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas

Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787



sanlorenzo.eng@gmail.com  
Autenticar documento em <https://joaneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340039003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação.*

*(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12a ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)*

In Casu, conforme cediço a Administração respondeu a pedido de esclarecimento, onde no qual cancelou a possibilidade de serem aceitos comprovantes de capacidade técnicas similares ao previsto no subitem 10.4.1. Vejamos;



Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787

[sanlorenzo.eng@gmail.com](mailto:sanlorenzo.eng@gmail.com)

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



227


Noutro giro, conforme afixado pelo PARECER TÉCNICO encartado aos autos, a recorrente não atendeu apenas ao item 03.

**SANLORENZO ENGENHARIA LTDA**

CAT Nº 252020117171/2020 – Atende ao item 04; não atende ao item 01; item 02; item 03; item 05;

CAT Nº 671/2018 – Atende ao item 05; não atende ao item 01; item 02; item 03; item 04;

CAT Nº 1312/2022 – Atende ao item 04; item 05; não atende ao item 01; item 02; item 03;

 Página 3 de 5




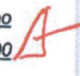
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29.680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

CAT Nº 1318/2022 – Atende ao item 04; item 05; não atende ao item 01; item 02; item 03;

CAT Nº 1102/2018 – Atende ao item 01; item 02; não atende ao item 03; item 04; item 05;

CAT Nº 965/2021 – Atende ao item 02; item 04; não atende ao item 01; item 03; item 05;

 A empresa **Sanlorenzo Engenharia LTDA** não apresentou acervo técnico referente ao item 03 - Fornecimento e instalação de Poste Fotovoltaico para iluminação altura de 4,00 m; 

Ocorre que a recorrente cuidou de apresentar na CAT de Nº 252020117171/2020, que já havia prestado serviço similar ao exigido. Vejamos

**Atende ao Item 03** - "Fornecimento e instalação de Poste para iluminação altura de 4,00 m" – do edital;

No item: 19 ILUMINAÇÃO EXTERNA, subitem 19.4 e 19.5;

Pág. 9/10	19.4	Luminária de LED p/ área externa CONEXLED CLF-M120 POT. 113 W UND 21,00	und	21,00
Pág. 9/10	19.5	Postes de Concreto Secção duplo "TÊ" ALT. 7,20 M	und	7,00

Vale destacar que quanto as exigências dos demais itens (01,02,04 e 05) o próprio PARECER TÉCNICO confirma que a recorrente atendeu o Edital.

Em face do espreado, é clarividente que a Comissão esta vinculada ao esclarecimento ora emitido por ela, logo se a recorrente

Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787

[sanlorenzo.eng@gmail.com](mailto:sanlorenzo.eng@gmail.com)

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



apresentou comprovante de execução de serviço similar, deve esta ser considerada apta.

Destarte é imperioso que a Comissão reverta a inabilitação da recorrente, sob pena de atentar contra o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao princípio da legalidade.

### III - DOS PEDIDOS

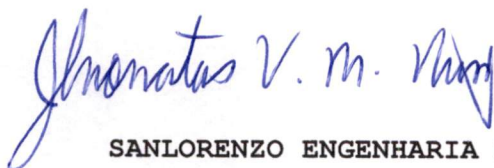
Ante ao exposto, requer:

- i) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para com efeito reverter a inabilitação da recorrente;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Serra/ES, 07 de junho de 2023



SANLORENZO ENGENHARIA LTDA

27.261.959/0001-37

SANLORENZO  
ENGENHARIA LTDA

Rua: Alcobaça, nº 48  
Parque Res. Mestre Álvaro  
Serra/ES - CEP: 29.170-812

Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787

[sanlorenzo.eng@gmail.com](mailto:sanlorenzo.eng@gmail.com)

Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340039003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA/ES

Ref.:

Concorrência Pública 009/2022

**SANLORENZO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 27.261.959/0001-37, com sede na Rua Alcobaça, n. 48, Parque Residencial Mestre Álvaro, Serra/ ES, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

### **RAZÕES RECURSAIS**

em face da decisão que a lhe INABILITOU da CONCORRÊNCIA n° 009/2022, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### **I - DOS FATOS**

Conforme previsto no Edital em epígrafe, o **item 10.4** aborda a Qualificação Técnica, sendo que especificamente na **alínea "c"**, **item 3, do subitem 10.4.1**, há a exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que conste a comprovação de

Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787

[sanlorenzo.eng@gmail.com](mailto:sanlorenzo.eng@gmail.com)



Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



prestação de "Fornecimento e instalação de Poste Fotovoltaico para iluminação com altura de 4,00 m".

Em resposta a um pedido de esclarecimento feito pela empresa Renova Construções em **23/11/2022**, a Comissão de Licitação afirmou que, para fins de capacidade técnica, seriam aceitos fornecimento e instalação de postes similares, uma vez que não se trata de fabricação, mas sim de fornecimento e instalação dos postes.

Ocorre que a empresa recorrente, ainda que apresentou serviços similares ao exigido no sub item 10.4.1., esta foi alijada do certame sob a alegação de não apresentou acervo técnico referente a "Fornecimento e instalação de Poste Fotovoltaico para iluminação com altura de 4,00 m."

Em resumo, os fatos.

## **II - DO DIRETO**

### **1. Da Vinculação ao Edital e seus Anexos**

O pedido de esclarecimento possui previsão expressa no Art. 40, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*(...)*

*VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*



Ao seu turno o Art. 41 da Lei 8.666/93 prevê:

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Sobre o tema o Mestre Marçal Justen Filho, leciona que a Administração se vincula as informações prestadas em sede de esclarecimentos sob as regras Editalícias.

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração. (...) A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital.

Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas

Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787

[sanlorenzo.eng@gmail.com](mailto:sanlorenzo.eng@gmail.com)

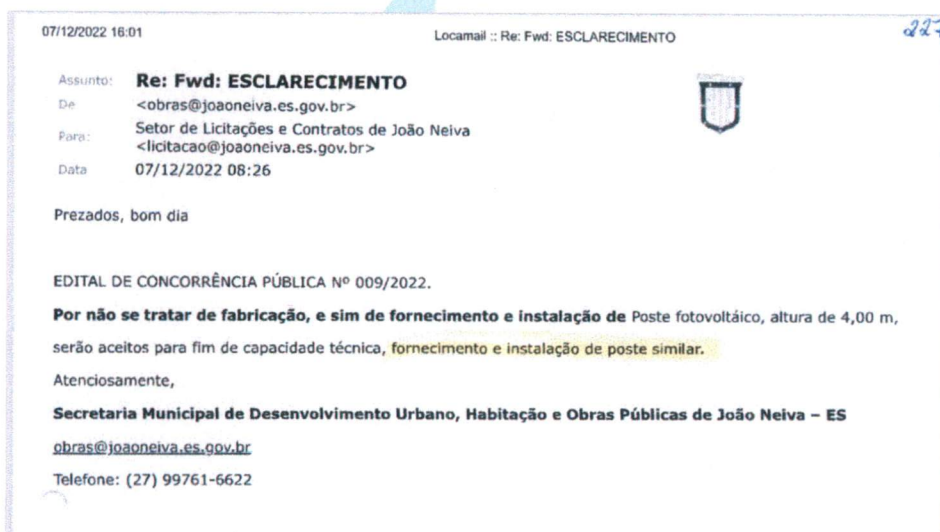


Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação.*

*(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos'. 12a ed., São Paulo: Dialética, 2008, pp. 528/529)*

In Casu, conforme cediço a Administração respondeu a pedido de esclarecimento, onde no qual chancelou a possibilidade de serem aceitos comprovantes de capacidade técnicas similares ao previsto no subitem 10.4.1. Vejamos;



Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787



sanlorenzo.eng@gmail.com  
Autenticar documento em <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340039003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 6 de 6

fls. 11

Noutro giro, conforme afiançado pelo PARECER TÉCNICO encartado aos autos, a recorrente não atendeu apenas ao item 03.

**SANLORENZO ENGENHARIA LTDA**

CAT Nº 252020117171/2020 – Atende ao item 04; não atende ao item 01; item 02; item 03; item 05;

CAT Nº 671/2018 – Atende ao item 05; não atende ao item 01; item 02; item 03; item 04;

CAT Nº 1312/2022 – Atende ao item 04; item 05; não atende ao item 01; item 02; item 03;

 Página 3 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4700 – FAX (27) 3258-4724  
CEP: 29.680-000 – JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

CAT Nº 1318/2022 – Atende ao item 04; item 05; não atende ao item 01; item 02; item 03;

CAT Nº 1102/2018 – Atende ao item 01; item 02; não atende ao item 03; item 04; item 05;

CAT Nº 965/2021 – Atende ao item 02; item 04; não atende ao item 01; item 03; item 05;

A empresa **Sanlorenzo Engenharia LTDA** não apresentou acervo técnico referente ao item 03 - Fornecimento e instalação de Poste Fotovoltaico para iluminação altura de 4,00 m;

Ocorre que a recorrente cuidou de apresentar na CAT de Nº 252020117171/2020, que já havia prestado serviço similar ao exigido. Vejamos

**Atende ao Item 03** - "Fornecimento e instalação de Poste para iluminação altura de 4,00 m" – do edital;

No item: 19 ILUMINAÇÃO EXTERNA, subitem 19.4 e 19.5;

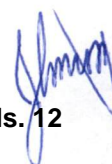
Pág. 9/10	19.4	Luminária de LED p/ área externa CONEXLED CLF-M120 POT. 113 W UND 21,00	und	21,00
Pág. 9/10	19.5	Postes de Concreto Secção duplo "TÊ" ALT. 7,20 M	und	7,00

Vale destacar que quanto as exigências dos demais itens (01,02,04 e 05) o próprio PARECER TÉCNICO confirma que a recorrente atendeu o Edital.

Em face do espriado, é clarividente que a Comissão esta vinculada ao esclarecimento ora emitido por ela, logo se a recorrente

Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787





apresentou comprovante de execução de serviço similar, deve esta ser considerada apta.

Destarte é imperioso que a Comissão reverta a inabilitação da recorrente, sob pena de atentar contra o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao princípio da legalidade.

### III - DOS PEDIDOS

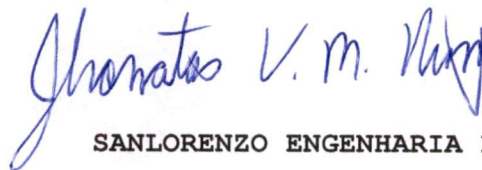
Ante ao exposto, requer:

- i) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para com efeito reverter a inabilitação da recorrente;

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Serra/ES, 07 de junho de 2023



SANLORENZO ENGENHARIA LTDA

27.261.959/0001-37  
SANLORENZO  
ENGENHARIA LTDA  
Rua: Alcobaça, nº 48  
Parque Res. Mestre Álvaro  
Serra/ES - CEP: 29.170-812

Rua Alcobaça, 48 – Parque Residencial Mestre Álvaro - Serra/ES. CEP: 29.170-812  
Tel: (27) 99609-8787



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340039003600390039003A005000

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em 12/06/2023 16:12

Checksum: **FA09667CAA8B6A37D8AE18D51296D05419CD26E5458E874D2B259CE16256A636**





**Endereço:** Av. Presidente Vargas, 157 - João Neiva - ES  
**Telefone:** (27) 3258-3951

João Neiva, 12 de junho de 2023.

**De:** PROTOCOLO

**Para:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Referência:**

Processo nº 4071/2023

Proposição: PEDIDO DE RECURSO. nº 10/2023

**Autoria:** SANLORENZO ENGENHARIA LTDA

**Ementa:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2022

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar (ELET)

**Ação realizada:** Processo Protocolado

**Descrição:**

EM ANDAMENTO.

**Próxima Fase:** Andamento Processual (ELET)

**RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO**  
**SERVIDOR (A)**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://joaoneiva.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003100390039003A005400

Assinado eletronicamente por **RAYANE CRISTIAN SANTOS ELVÉCIO** em 12/06/2023 16:12

Checksum: **65EB71D14A2C5A8D29ED3448C186689BBEF27978511594A8A43BDAA77CB302D4**

